



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2022-TJAM**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2022-TJAM** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, na forma abaixo.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM** ou **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, sediado na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, à Rua 13 de Maio, nº 177, Bairro Centro, CEP: 69.800-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.465.209/0001-81, neste ato representado por seu **PREFEITO**, Sr. **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político residente e domiciliado na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, portador do Carteira de Identidade nº 618.698 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 230.961.110-63, neste instrumento simplesmente denominado **PREFEITURA** ou **CEDENTE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000022490-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do **TJAM**, na presença de testemunhas adiante denominadas, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2022-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, na Comarca de Humaitá e em áreas ribeirinhas (Programa “Levando Cidadania Judiciária aos Ribeirinhos da Amazônia”), **sem a incidência de ônus ao TJAM**, mediante a:

- a)** Concessão de Material e Pessoal para deslocamento dos Oficiais de Justiça em realização de diligências em áreas ribeirinhas e comunidades localizadas na calha do Rio Madeira (Projeto 1 – Cumprimento de mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça);
- b)** Disponibilização das Estruturas do Poder Executivo nas localidades, para realização de audiências remotas (Projeto 2 – Realização de audiências judiciais remotas).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas e art. 10 do ADCT, do mesmo diploma legal, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**3.1.** Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- f) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

**3.2.** Compete, especificamente, ao **TJAM**, por intermédio da **2º VARA DE HUMAITÁ**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Levantamento das diligências e mandados dos Oficiais de Justiça para planejamento das incursões a serem realizadas em áreas ribeirinhas, em tempo hábil.
- c) Designação do Oficial de Justiça para o deslocamento em área ribeirinha;
- d) Planejamento, juntamente com os órgãos de segurança pública, para definição de Policiais Militares em acompanhamento dos Oficiais de Justiça;
- e) Comunicar ao Poder Executivo as previsões de audiências em áreas ribeirinhas, a serem realizadas de forma remota, para a cessão dos espaços e materiais necessários para execução destas;
- f) Zelar pela execução das atividades e comunicar, com antecedência, quaisquer inconformidades.

**3.3.** Compete, especificamente, à **PREFEITURA**:

- a) Disponibilizar ao Poder Judiciário, com periodicidade mensal, os Materiais de Consumo, Pessoal e Equipamentos necessários para o deslocamento dos Oficiais de Justiça, tais como: Embarcação, Combustíveis, Piloto e Tripulação (se for o caso);
- b) Realizar a acomodação de toda a equipe participante das ações, quando necessário, bem como alimentação;
- c) Orientar os servidores alocados nas comunidades ribeirinhas a serem alcançadas sobre as ações do Poder Judiciário, a fim de que prestem a colaboração necessária ao cumprimento das missões em tela;
- d) Disponibilizar as instalações de Escolas, Postos de Saúde e afins para execução de Audiências Remotas, bem como acesso à internet, sem prejuízo às atividades fins desses órgãos;
- e) Comunicar em tempo hábil ao Poder Judiciário eventual impossibilidade de apoio nas datas programadas para a execução das ações, a fim de que sejam reagendadas.
- f) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Oficial do município - DOM;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente acordo terá **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**5.1.** A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5.2.** É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**6.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**7.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**8.2.** Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**11.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**11.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.4. A PREFEITURA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJAM**.

**11.5. A PREFEITURA** fica obrigada a comunicar ao **TJAM** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS OUTROS AJUSTES**

**12.1.** Fica rescindido, por mútuo consentimento, os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus , 03 de Agosto de 2022.

*Assinatura digital*

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

*Assinatura digital*

Sr. **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Humaitá

TESTEMUNHAS:

*Assinatura digital*

*Assinatura digital*

**FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA**

Apoio Operacional TJAM

**ARÍSTOCLES RANNYERI N. DE LIMA**

Assistente Judiciário TJAM

**ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2022 - TJAM  
PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO:** Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

**1 – DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b> Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		<b>CNPJ:</b> 04.812.509/0001-90		
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida André Araújo, s/n, Bairro Aleixo				
<b>CIDADE:</b> Manaus	<b>UF:</b> AM	<b>CEP:</b> 69.060-000	<b>DDD/TELEFONE:</b> (92) 2129-6666	<b>EA – Esfera Administradora:</b> Estadual
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Flávio Humberto Pascarelli Lopes			<b>CPF:</b> 052.728.232-49	
<b>C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 185-TJAM	<b>CARGO:</b> Desembargador	<b>FUNÇÃO:</b> Presidente		

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b> Município de Humaitá	<b>CGC/CNPJ:</b>
---	------------------

				04.465.209/0001-81
<b>ENDEREÇO:</b> Rua 13 de maio, nº 177, Bairro Centro				
<b>CIDADE:</b> Humaitá	<b>UF:</b> AM	<b>CEP:</b> 69.800-000	<b>DDD/TELEFONE:</b> (97) 3373-1370	<b>EA – Esfera Administradora</b> Municipal
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> José Cidenei Lobo do Nascimento				<b>CPF:</b> 230.961.102-63
<b>C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 618698 SSP/RO	<b>CARGO:</b> Prefeito	<b>FUNÇÃO:</b> Responsável Legal		
<b>NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS:</b> (pessoa indicada pelo responsável para prestar esclarecimentos necessários sobre o projeto); Jhonathan Maciel de Souza				
<b>E-MAIL:</b> semgab@humaita.am.gov.br				<b>TELEFONE:</b> (97) 3373-1370

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:****DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Acordo de Cooperação Técnica – TJAM X MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> A presente cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, na Comarca de Humaitá e

em áreas ribeirinhas (Programa “Levando Cidadania Judiciária aos Ribeirinhos da Amazônia”), sem a incidência de ônus ao TJAM, mediante a:

- a) Concessão de Material e Pessoal para deslocamento dos Oficiais de Justiça em realização de diligências em áreas ribeirinhas e comunidades localizadas na calha do Rio Madeira (Projeto 1 – Cumprimento de mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça);
- b) Disponibilização das Estruturas do Poder Executivo nas localidades, para realização de audiências remotas (Projeto 2 – Realização de audiências judiciais remotas).

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Humaitá, sem a incidência de ônus ao TJAM.

**METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

**ÓRGÃO FISCAL:**

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por intermédio da 2º Vara da comarca de Humaitá.

**APROVAÇÃO:**

Manaus , 03 de Agosto de 2022.

*Assinatura digital*

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

*Assinatura digital*

Sr. **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Humaitá

TESTEMUNHAS:

*Assinatura digital*

**FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA**  
Apoio Operacional TJAM

*Assinatura digital*

**ARÍSTOCLES RANNYERI N. DE LIMA**  
Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 03/08/2022, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 03/08/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja Souza, Servidor**, em 03/08/2022, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Servidor**, em 03/08/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0656391** e o código CRC **EB76E7B1**.

